

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo Administrativo nº 014/2019
Tomada de Preços nº 001/2019
Tipo: Menor Preço

EDITAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

1 – PREÂMBULO (Art. 40 da Lei 8.666/93)

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, no município de mesma denominação, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05 de Janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019, DO TIPO MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I.

1.2 – Data de entrega e aberturas dos envelopes de Habilitação (ENVELOPE 01) e Proposta de Preço (ENVELOPE 02): **27 de Junho de 2019.**

1.3- Horário: **As 10 h00min (dez) horas, horário de Brasília.**

1.4- Endereço: Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN.

1.5 – O valor anual estimado para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)** foi obtido através de pesquisa de preço, considerando os preços praticados no mercado.

1.6 – Sob pena de inabilitação o Valor Total para execução do objeto desta licitação, não poderá ser superior ao valor constante no item anterior.

2- DO EDITAL (Art. 40, Inciso IV da Lei 8.666/93)

2.1 – O Edital e demais anexos poderão ser examinados e adquiridos na sede da Câmara Municipal de Cruzeta/RN no endereço acima citado, das 7:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira e/ou endereço eletrônico www.cruzeta.m.leg.br.

3- DO OBJETO

3.1- O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, de acordo com as especificações contida na no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

4- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Câmara de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
- **Elemento de despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ;
- **Fonte:** 01000.

5- DA PARTICIPAÇÃO (Art. 40, Inciso VI da Lei 8.666/93).

5.1- Poderão participar desta licitação todas as sociedades empresariais legalmente estabelecidas no país, desde que:

5.1.1- As mesmas satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

5.1.2- Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.3- Tenham cadastrado na CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia útil** anterior à data da licitação;

5.2- Não serão admitidas na licitação empresas:

5.2.1- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

5.2.2- Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

5.2.3- Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.4- Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.5- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

5.2.6- Que estejam reunidas em consórcio ou coligação

6- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1- Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocoladas nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima, conforme legislação vigente, nos prazos abaixo descrito:

6.1.1- Qualquer cidadão, em até cinco (5) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de três (3) dias úteis;

6.1.2- Qualquer interessado, em até dois (2) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação;

6.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (parágrafo 3º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

6.3- Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou pelo e-mail camaracruzeta@yahoo.com.br.

7- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1- Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos distintos e fechados, até a data e hora previsto no preâmbulo deste Edital. Um contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** (envelope 01) e o outro, a **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope 02).

7.2- Todos os documentos e elementos contidos nos envelope 01 e envelope 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, sem emendas, rasuras ou repetições e deverão ser rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador.

7.3- Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE 01- HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS -----/2019
__/__/2019 ___h
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE :
CNPJ:

ENVELOPE 02- PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS ----/2019
__/__/2019 ___h
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

8- DO CREDENCIAMENTO:

8.1- Para participar da Tomada de Preço, o licitante deverá se credenciar perante a CPL, através de único representante, com poderes de representação para interposição de recursos, e também para a prática dos demais atos inerentes ao certame

8.2- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Tratando-se de representante legal:

- a) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente);

8.2.2- Tratando-se de procurador:

- a) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual constem a identificação dos sócios e ou titulares que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- b) Documento de credenciamento (ANEXO II) ou instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, que constem poderes de representação específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c) Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa, bem como do procurador (Cédula de Identidade ou outro equivalente);

8.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8.4- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

8.5- Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, em original ou em cópias legíveis autenticadas por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

9- DO CADASTRAMENTO

9.1- O licitante cadastrado deverá comprovar sua inscrição mediante apresentação de **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL- CRC** emitido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto licitado.

10- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01).

10.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

10.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade junto às Fazendas: Nacional, Estadual e Municipal, da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.1- As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data de sua emissão.

10.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

a.2) As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

b) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de **Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

b.1) Os cálculos deverão vir acompanhados da respectiva cópia do balanço correspondente;

LC = Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00;

LG = Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00;

SG = Solvência Geral – maior ou igual a 1,00.

Onde:

LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante+ Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total/ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

b.2) Todos os quocientes referidos na alínea “c” deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário a licitante será considerada **INABILITADA**.

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os Índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) deverão estar assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

c) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

10.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da legislação;

b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível, em características semelhante ao objeto deste instrumento convocatório. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo.

c) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.5- DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) DECLARAÇÃO que não empregar menor (ANEXO IV);
- b) DECLARAÇÃO Fatos Supervenientes (ANEXO V);
- c) DECLARAÇÃO para ME e EPP (Anexo VI);
- d) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VII);

11- DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 2)

11.1- As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante.

11.2- A proposta de preço deverá conter o valor total a prestação dos serviços descritos no Anexo I - Objeto deste Edital, computadas todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao mesmo, e deverá ser apresentada conforme modelo do **ANEXO III**, em uma via, devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal.

11.3- Expressar preço mensal e global, considerando a vigência de 12 (doze) meses para atender ao objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

11.4- As Licitantes deverão declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, remuneração e despesas sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos

incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, necessário ao cumprimento integral do objeto desse Edital e seus Anexos.

11.5- Não será levada em consideração a proposta que não atender, integralmente ao Edital e/ou contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

11.6- A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

12- DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, Capítulo V, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, documento oficial que comprove essa condição.

12.1.1-- Entende-se por documento oficial: Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicílio ou outro equivalente.

12.2- O licitante que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da LC 123/2006).

12.4- Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

12.5- A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6- Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

13- DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

13.1- Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇO** serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será aceito pela CPL, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata,

13.2- A Comissão proceder-se-á, a abertura do Envelope nº 01 – **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, o conteúdo será rubricado pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes ou por seus representantes (Inciso I do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

13.3- Uma vez aberto o envelope nº 01- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, não será aceita substituições, acréscimos ou alterações nos documentos apresentados.

13.4- A Comissão Permanente de Licitação poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e o resultado será publicado na forma da lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

13.5- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos já rubricados e o Envelope nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** (os quais deverão ser rubricadas externamente, por todos os participantes e pela CPL), ficarão em poder da Comissão até que seja concluída a fase de habilitação.

13.6- Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02- **PROPOSTA DE PREÇO**, sem que o mesmo tenha sido aberto, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento (Inciso II do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

13.7- Após a fase de habilitação, não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (parágrafo 6º do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

13.8- Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS** dos licitantes habilitados serão abertos, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos (Inciso III do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

13.9- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento (Parágrafo 5º do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

13.10- Das reuniões de abertura dos Envelopes dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** serão lavradas atas, que indicarão todas as empresas consideradas habilitadas e as inabilitadas, as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer um dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A(s) ata(s) será (ao) assinada(s) pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

13.11- A Comissão Permanente de Licitação, dada à complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

13.12- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

13.13- Será considerado **INABILITADO** o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido neste edital, qualquer dos documentos solicitados, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

13.14-- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os mesmos possam apresentar nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram de acordo com o art. 48 § 3º da Lei 8666/93.

14- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2- Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis (parágrafo 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93).

14.3- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93).

14.4- Os recursos referentes aos atos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (parágrafo 2º do Art. 109 da Lei 8.666/93).

14.5- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados (parágrafo 5º do Art. 109 da Lei 8.666/93).

15- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1- Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na Imprensa Oficial e encaminhará o relatório circunstanciado a autoridade competente para homologação e Adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

16- DA CONTRATAÇÃO

16.1- Após homologação, o licitante vencedor terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos as sanções previstas no art. 81 da lei 8666/93. (art. 64 da lei 8666/93).

16.2- O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

16.3- O contrato objeto desta Licitação poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, com a apresentação das devidas justificativas.

17- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1- Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

17.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Cruzeta/RN de segunda a sexta feira de 7:00 às 12:00 horas, com obediência rigorosa na entrega dos trabalhos contábeis nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e das prestações de contas de acordo com cada Programa/ Convênio.

19-DO PAGAMENTO

19.1- O pagamento será efetuado após processamento interno, mensalmente, mediante a apresentação, de Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devidamente certificadas e atestadas pelo setor competente, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis após a apresentação.

19.2- A Câmara Municipal Cruzeta/RN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço descrito na Nota Fiscal/Fatura, ou, se o tiver prestado em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Objeto deste Edital.

19.3- O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular.

19.4- O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

20- DAS PENALIDADES

20.1- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

20.2-. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, o licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1- Por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta à administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.2- A nulidade do procedimento licitatório induz à revogação do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

21.3- Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

22.1- A contratante, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e ampla defesa.

22.2- A Contratante poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização do certame. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de documento circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.3- Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

22.4- Qualquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese, caberá aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.

22.5- Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

22.6- As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.7- A participação nesta Tomada de Preços implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições nela inseridas, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.8- Os resultados dos procedimentos deste instrumento licitatório geram mera expectativa de Direito.

22.9- Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento.

22.10- Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV- Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

Anexo V- Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

Anexo VI – Modelo de Declaração para ME/EPP;

Anexo VII- Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VIII- Minuta do Contrato

Cruzeta/RN, em 03 de Junho de 2019.

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Presidente da CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

1.1- Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Relativa às Áreas Contábeis, Financeira e Orçamentária Junto a Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>Assessoria técnica em contabilidade, finanças e orçamento na área pública com serviços de elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anual, acompanhamento e orientação técnica nos processos de prestação de Contas no Tribunal de Contas do estado, da União e outros órgãos, além de outros demonstrativos relacionados à contabilidade pública bem como:</p> <p>a) Elaboração da GFIP, RAIS, DIRF, IRPF, contratos temporários e outros;</p> <p>b) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;</p> <p>c) Acompanhar os procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Tesouro Nacional, Tribunais de Contas e Conselho Federal de Contabilidade – CFC;</p> <p>d) Promover a orientação da coleta de todos os dados a serem divulgados no Portal da Transparência Municipal, conforme a normatização editada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e</p>	MÊS	12	2.900,00	34.800,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

	<p>Controladoria-Geral da União, tudo de acordo com a Lei 12.527/2011;</p> <p>e) Assessorar a elaboração e atualização dos Projetos de Lei que contenham dados, contábil, financeiros e de recursos humanos no planejamento governamental;</p> <p>f) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;</p> <p>g) Assessorar o setor contábil da Câmara, em relação aos dados da folha de pagamento;</p> <p>h) Apresentar Pareceres Técnicos para contestação de dados do setor de RH em processos de diligência técnico-financeiro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;</p> <p>i) Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o exercício financeiro, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;</p> <p>j) Assessorar a elaboração e atualização dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental do poder legislativo município, a saber: Plano Plurianual para o quadriênio 2018 2021 – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;</p>					
VALOR TOTAL (R\$) : TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS						34.800,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1- A Câmara Municipal de Cruzeta/RN não possui profissional no seu quadro de pessoal para atender essa demanda e garantir com eficiência a execução destes serviços. Desse modo, necessita

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

da contratação, com objetivo exclusivo de satisfazer ao interesse público, de um profissional que detenha vasta experiência e conhecimento técnico na área de contabilidade pública.

2.2- Ademais, faz necessária a contratação, tendo em vista mudanças constantes nas áreas de gestão contábil, sendo essencial e imprescindível a contratação de um profissional técnico especializado para orientar as decisões e execução destas atividades com objetivo de evitar descontinuidade das atividades administrativas e prejuízo ao interesse público.

2.3- O presente termo de referência estabelece critérios para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Relativa às Áreas Contábeis, Financeira e Orçamentária Junto a Câmara Municipal De Cruzeta/RN.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Cruzeta/RN de segunda a sexta feira de 7:00 às 12:00 horas, com a obediência rigorosa na entrega dos trabalhos contábeis nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e das prestações de contas de acordo com cada Programa/ Convênio.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1- A Licitante deverá apresentar proposta de preço respeitando as condições postas neste instrumento e as obrigações impostas por lei, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e os contratos administrativos de acordo ANEXO III.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito neste termo de referência com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, obrigando-se ainda a:

5.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

5.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

5.5- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

5.6- Executar os serviços de acordo com as suas especificações de acordo com as exigências, condições e prazos determinados pela CONTRATADA;

5.7- Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica;

- 5.8-Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.9- Fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;
- 5.10- Executar os serviços contratados conforme discriminados neste Termo de Referência, na sede da CONTRATANTE ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação que for necessário;
- 5.11- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 5.12- Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 6.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 6.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 6.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 6.1.5-- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.
- 6.1.6- Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual;
- 6.1.7- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.1.8- Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

7.1- A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1- O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.1 DO PAGAMENTO

9.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços de assessoria descritos acima, mediante atesto da execução dos serviços.

10. PENALIDADES

10.1- As penalidades vinculadas à contratação serão as previstas na minuta do contrato, em conformidade com a Lei de licitações e contratos administrativos.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes
Presidente da Câmara Municipapl de Cruzeta/RN

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade(RG) _____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) _____, e CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Cruzeta/RN na Tomada de Preço nº ____/____, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, interpor e desistir de recursos, assinar atas, contratos, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(nome do município), ____ de _____ de 2019.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Câmara Municipal de Cruzeta/RN.
Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN,
Tomada de Preços nº ____/____.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme descrição abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Assessoria técnica em contabilidade, finanças e orçamento na área pública com serviços de elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anual, acompanhamento e orientação técnica nos processos de prestação de Contas no Tribunal de Contas do estado, da União e outros órgãos, além de outros demonstrativos relacionados à contabilidade pública bem como:	MÊS	12		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

<p>a) Elaboração da GFIP, RAIS, DIRF, IRPF, contratos temporários e outros;</p> <p>b) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;</p> <p>c) Acompanhar os procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Tesouro Nacional, Tribunais de Contas e Conselho Federal de Contabilidade – CFC;</p> <p>d) Promover a orientação da coleta de todos os dados a serem divulgados no Portal da Transparência Municipal, conforme a normatização editada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, tudo de acordo com a Lei 12.527/2011;</p> <p>e) Assessorar a elaboração e atualização dos Projetos de Lei que contenham dados, contábil, financeiros e de recursos humanos no planejamento governamental;</p> <p>f) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;</p> <p>g) Assessorar o setor contábil da Câmara, em relação aos dados da folha de pagamento;</p> <p>h) Apresentar Pareceres Técnicos para contestação de dados do setor de RH em processos de diligência técnico-financeiro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;</p> <p>i) Acompanhar a elaboração e</p>					
--	--	--	--	--	--

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o exercício financeiro, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;				
j) assessorar a elaboração e atualização dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental do poder legislativo município, a saber: Plano Plurianual para o quadriênio 2018 2021 – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;				
VALOR TOTAL (R\$)				
VALOR TOTAL POR EXTENSO:				

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita prestação dos serviços.

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos serviços.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do representante legal;

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A
Câmara Municipal de Cruzeta/RN.
Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN,
Tomada de Preços nº _____/____.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____ Sediada à _____ (Endereço Completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): _____, portador do R.G nº _____ e CPF nº _____.

DECLARA para fins do disposto do inciso V, art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Cruzeta/RN, ____ de _____ de 2019

(Assinatura e carimbo do declarante)

OBSERVAÇÃO:

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A

Câmara Municipal de Cruzeta/RN.
Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN,
Tomada de Preços nº _____/_____.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Tomada de Preços nº. 001/2019, DECLARA expressamente que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, última parte da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- b) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos de qualquer esfera de governo, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- c) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nos termos do Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO:

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Cruzeta/RN.
Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN,
Tomada de Preços nº _____/____.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**

(Nome da Empresa), CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Tomada de
Preços nº -----/-----, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das
situações previstas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Local, ____/____/____

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa)**

A

Câmara Municipal de Cruzeta/RN.
Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN,
Tomada de Preços nº _____/____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 001/2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Tomada de Preços nº 001/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 001/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 001/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 001/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data)

Empresa Licitante

(responsável - nome, cargo e assinatura)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

TOMADA DE PREÇO Nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019
CONTRATO Nº ____/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente o Srº José Ethel S. U. S. C. de Moraes, casado, CPF nº 000.574.584-56 denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa....., com sede, inscrita no CNPJ sob o nºdoravante simplesmente CONTRATADO, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contratado é a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Relativa às Áreas Contábeis, Financeira e Orçamentária Junto a Câmara Municipal de Cruzeta/RN de acordo com os serviços descritos abaixo:

1.1.1- Assessoria técnica em contabilidade, finanças e orçamento na área pública com serviços de elaboração de balancetes mensais, prestação de contas anual, acompanhamento e orientação técnica nos processos de prestação de Contas no Tribunal de Contas do estado, da União e outros órgãos, além de outros demonstrativos relacionados à contabilidade pública bem como:

- a) Elaboração da GFIP, RAIS, DIRF, IRPF, contratos temporários e outros;
- b) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;
- c) Acompanhar os procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Tesouro Nacional, Tribunais de Contas e Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

- d) Promover a orientação da coleta de todos os dados a serem divulgados no Portal da Transparência Municipal, conforme a normatização editada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, tudo de acordo com a Lei 12.527/2011;
- e) Assessorar a elaboração e atualização dos Projetos de Lei que contenham dados, contábil, financeiros e de recursos humanos no planejamento governamental;
- f) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;
- g) Assessorar o setor contábil da Câmara, em relação aos dados da folha de pagamento;
- h) Apresentar Pareceres Técnicos para contestação de dados do setor de RH em processos de diligência técnico-financeiro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- i) Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o exercício financeiro, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;
- j) Assessorar a elaboração e atualização dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental do poder legislativo município, a saber: Plano Plurianual para o quadriênio 2018 2021 – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

2.1- O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre as partes.

2.2- Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Tomada de Preços n. 001/2019 e seus anexos e a proposta da contratada, bem com os documentos que a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor do presente contrato é de R\$ (.....), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com as cláusulas do presente contrato.

3.2- O pagamento será efetuado após processamento interno, mensalmente, mediante a apresentação, de Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devidamente certificadas e atestadas pelo setor competente, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis após a apresentação.

3.3- A Câmara Municipal Cruzeta/RN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço descrito na Nota Fiscal/Fatura, ou, se o tiver prestado em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Objeto deste Edital.

3.4- O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular.

3.5- O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
- **Elemento de despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ;

- Fonte: 01000.

CLÁUSULA QUINTA- LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato na sede da Câmara Municipal de Cruzeta/RN de segunda a sexta feira de 7:00 às 12:00 horas, com a obediência rigorosa na entrega dos trabalhos contábeis nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e das prestações de contas de acordo com cada Programa/ Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato objeto desta licitação terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

6.2- O prazo contratual será contado em dias consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor do contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no artigo 65 da Lei n. 8666/93.

7.2- O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

8.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.3- Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1- A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

12.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

12.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

12.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

12.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

12.1.6- Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual;

12.1.7- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.8- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;

12.1.9- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

12.1.10- Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1- A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito neste termo de com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, obrigando-se ainda a:

13.1.2- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

13.1.4- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

13.1.5- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

13.1.6- Executar os serviços de acordo com as suas especificações de acordo com as exigências, condições e prazos determinados pela CONTRATADA;

13.1.7- Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica;

13.1.8- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.9- Fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;

13.1.10- Executar os serviços contratados conforme discriminados neste Termo de Referência, na sede da CONTRATANTE ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação que for necessário;

13.1.11- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

13.1.12- Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

13.1.13- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE deverá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Cruzeta/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

f) A critério **da Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Das penalidades aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1- Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO –

17.1- Fica eleito o foro da **Comarca de Cruzeta/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cruzeta/RN, _____ de _____ de 2019.

JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES
PRESIDENTE DA CMC
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA/RESPONSÁVEL
CNPJ _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

CPF:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**